



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 61 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1331 / 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O INCISO V DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º E REVOGA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

O presente Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, visa nos seus primeiros artigos:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 3º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente; (...)”

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Resolução nº 1.275, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem alfabética, após a chamada oral pelo Presidente, ocasião em que o vereador irá manifestar se tem ou não a intenção de fazer uso da tribuna.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1331/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1331/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário